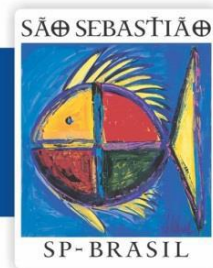




# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 940– 15 de Março de 2021

### DECRETO Nº 8143/2021

“Dispõe sobre Fase Emergencial, no âmbito do Plano São Paulo, no município de São Sebastião, para o período de 15 a 30 de março de 2021.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com a decretação da Fase Emergencial, do Plano São Paulo, Decreto Estadual nº 65.563/2021,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituída no Município de São Sebastião a Fase Emergencial, em conformidade com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia da COVID-19, de 15 a 30 de março de 2021.

**Artigo 2º** - Para fins do presente Decreto são consideradas atividades essenciais:

- I. Hospitais, clínicas médicas, odontológicas e similares;
- II. Farmácias;
- III. Estabelecimentos de saúde animal;
- IV. Supermercados;
- V. Minimercados;
- VI. Padarias;
- VII. Armazéns;
- VIII. Açougues;
- IX. Quitandas;
- X. Postos de Combustíveis;
- XI. Distribuidoras e revenda de gás;
- XII. Oficinas de veículos automotores, de motocicletas e de bicicletas;
- XIII. Marinas e náuticas para manutenção preventiva e corretiva de embarcações;
- XIV. Serviços bancários e lotéricas;
- XV. Agências dos Correios;
- XVI. Lavanderias;
- XVII. Salões de beleza e barbearias;
- XVIII. Transportadoras;
- XIX. Transporte público coletivo;
- XX. Táxis e aplicativos de transporte;
- XXI. Serviços de entrega - 24hs;
- XXII. Assistência técnica de produtos eletrônicos;
- XXIII. Óticas;
- XXIV. Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXV. Hotéis, pousadas, hostels e similares;
- XXVI. Construção civil;
- XXVII. Lojas de materiais de construção;
- XXVIII. Internet e telefonia;
- XXIX. Serviços de segurança pública e privada;
- XXX. Concessionárias de serviços de água e energia elétrica;
- XXXI. Serviços funerários.

**§ 1º** - As atividades essenciais elencadas no artigo 2º, nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII, XXIII, XXVI, XXVII e XXVIII deverão encerrar suas atividades a partir das 20h00 até as 05h00.

**§ 2º** - Comércio, restaurantes e afins poderão operar com serviços de delivery – entrega a domicílio (das 05h00 às 23h59), drive-thru – entrega no veículo (das 05h00 às 20h00) e take away – retirada no local (das 05h00 às 20h00).

**§ 3º** - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro dos estabelecimentos previstos no artigo 2º, ao que couber.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços elencados como essenciais deverão observar as normas sanitárias vigentes.

I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior nos estabelecimentos de serviços essenciais;

II. A aferição de temperatura dos consumidores na entrada do estabelecimento de serviços essenciais;

III. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como, corrimão, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados/mercados/padarias, balcões, após cada utilização.

IV. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento).

V. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial de prestação de serviço essencial deverá ser limitado até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

VI. As lojas de materiais de construção deverão realizar atendimento individualizado, 01b(um) consumidor por vez.

VII. Os salões de beleza e barbearias deverão realizar atendimento com hora marcada, podendo permanecer no estabelecimento comercial apenas um profissional e um cliente por vez.

VIII. Em filas ocasionadas no interior ou fora do estabelecimento, deverá ser observada a distância de 1,5 metro entre consumidores, com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento dos consumidores;

IX. Caixas e guichês com proteção de policarbonato ou vidro para evitar o contato entre prestadores de serviços e consumidores;

X. Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

**Artigo 4º** - Ficam suspensas as atividades consideradas não essenciais, pelo prazo determinado neste decreto.

**Parágrafo único.** Fica proibida a realização de festas, casamentos, e qualquer evento público ou particular que possa gerar aglomeração de pessoas.

**Artigo 5º** - Proibição de uso de praias, parques e espaços coletivos.

**§1º** - Proibição de instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas, esteiras, caixa de som, coolers e similares que estimulem a aglomeração de pessoas nas praias, parques e espaços coletivos.

**§2º** - Permitida a prática individual de esporte.

**Artigo 6º** - A manutenção de aulas em 100% (cem por cento) de forma remota, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 7º** - Recomenda-se:

- I. Que atividades religiosas, como missas e cultos, sejam realizadas de formas não presenciais, podendo espaços religiosos permanecerem abertos para manifestações individuais;
- II. O escalonamento do horário de entrada e saída de funcionários do comércio e de prestadores de serviços essenciais a fim de evitar aglomerações no transporte público;
- III. A redução das aulas presenciais nas escolas particulares, devendo ser respeitadas as normas sanitárias de combate da COVID-19 e o distanciamento social;
- IV. A não utilização de áreas comuns de condomínios como piscina, quadras de esportes, salões de festas, parques e playground.

**Artigo 8º** - Trabalho remoto obrigatório (home office) com o uso das tecnologias disponíveis, para todas as atividades administrativas municipais não essenciais, bem como escritórios particulares e serviços de call center, salvo aqueles que forem expressamente requisitados por suas chefias, para dar continuidade ao serviço na administração pública.

**Artigo 9º** - Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando a não interrupção de serviços municipais.

**§ 1º** - Os Secretários deverão observar o distanciamento social e as normas sanitárias vigentes.

**§ 2º** - As normas contidas neste decreto não se aplicam aos serviços públicos essenciais como saúde, segurança, defesa civil municipal, assistência social, fiscalização, limpeza urbana e o atendimento no “Agiliza São Sebastião”.

**Artigo 10** - Ficam limitadas, a no máximo 10 (dez) pessoas, o acesso a velórios e afins, com limite de duração de 01 (uma) hora, desde que a causa do óbito não seja COVID-19 ou em decorrência de síndromes respiratórias.

**Artigo 11** - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens, equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

**Artigo 12** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 13** - Este Decreto entra em vigor às 23h59 do dia 15 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de março de 2021.  
FELIPE AUGUSTO  
Prefeito